



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

### ESTADO DO PARANÁ

#### LEI MUNICIPAL Nº 910/2015

**SÚMULA:** Altera o Art. 5º da Lei Municipal Nº 861/2013, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Institui a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal de n.º 861/2013, que passará a possuir a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 26 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

Representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência no Município de Reserva do Iguaçu legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

#### SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL:

- 01 titular representante de entidade que atua na área de deficiência visual, deficiência física e deficiência intelectual;
- 01 titular representante das organizações de trabalhadores da área;
- 01 titular representante de Conselhos de Classe e Associações;
- 04 titulares representantes legais de pessoas com deficiência, ou responsáveis, preferencialmente escolhendo-se representantes de portadores de diferentes deficiências.



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

### ESTADO DO PARANÁ

#### SEGMENTO GOVERNAMENTAL:

- 01 titular representante da Secretaria de Saúde;
- 01 titular representante da Secretaria de Assistência Social;
- 01 titular representante da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo;
- 01 titular representante da Secretaria de Viação, Transporte e Obras;
- 01 titular representante da Secretaria de Planejamento;
- 01 titular representante das Escolas Estaduais.

Cabe salientar que a paridade do Conselho é fundamental.

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

**Art. 2º** - Ficam inalterados os demais dispositivos contidos na Lei Municipal de n.º 861/2013.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, 06 de Julho de 2015.

  
Emerson Julio Ribeiro  
Prefeito Municipal

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com